

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 511/2024

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1.045/24 - ALTERA A LEI Nº 18.138, DE 04 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA A CONCEDER A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012, AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE INTEGRAM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO E A SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Altera a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal quando no desempenho das funções junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, nos termos da presente lei” (NR).*

**Art. 2º.** A verba correspondente à gratificação prevista na Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, poderá ser atribuída, a título de gratificação de função especial, aos integrantes de carreiras militares, policiais e de forças de segurança de quaisquer unidades da Federação que venham exercer suas funções junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público.

**§ 1º** Os valores de que trata este artigo são os fixados nas tabelas constantes do Anexo desta lei, sendo o procedimento para a sua concessão definido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** A concessão da vantagem de que trata este artigo dependerá da comprovação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sujeita ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Promotor Substituto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2024.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO

**TABELA I**  
**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL**  
**INTEGRANTES DE CARREIRAS MILITARES**

SIMB.	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/ 2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NO- VEMBRO/2024
GFE1	OFICIAIS	R\$ 3.253,51	R\$ 3.338,43
GFE2	GRADUADOS E PRAÇAS	R\$ 2.114,76	R\$ 2.169,96

**TABELA II**  
**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL**  
**INTEGRANTES DE CARREIRAS POLICIAIS E DE OUTRAS FORÇAS DE**  
**SEGURANÇA**

SIMB.	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/ 2024	VENCIMENTO A PARTIR DE NO- VEMBRO/2024
GFE1	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.253,51	R\$ 3.338,43
GFE2	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.114,76	R\$ 2.169,96



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O pleito por segurança, há algum tempo, tem sido recorrente nas sucessivas pesquisas de opinião pública. Decorrente da gravidade da situação, foram criados nos diversos Estados da Federação os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOs. No Estado do Paraná foi originariamente instituído pela Resolução nº 1.801, de 19 de setembro de 2007, tendo como uma de suas atribuições precípua coordenar e executar investigações e atividades de repressão ao crime organizado, promovendo as respectivas ações penais. E, a partir da edição do Decreto nº 3.981, de 1º de março de 2012, passou a receber expressa cooperação do Poder Executivo por intermédio dos seus órgãos de segurança.

Recentemente, por ocasião da correição ordinária temática realizada no Ministério Público do Estado do Paraná, na primeira semana de junho, pela Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de estatura constitucional<sup>1</sup>, foi ressaltado que **o combate às organizações criminosas constitui uma prioridade do Ministério Público brasileiro.**

Por conseguinte apresentou a Coordenadoria Estadual do GAECO projeto de enfrentamento de organizações criminosas baseado na investigação integrada entre os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e o Núcleo de Inteligência (NI) para *“identificar hipóteses da criminalidade organizada que demandem uma ação estruturada, sistematizada e em parceria com as forças de segurança”*.

---

1 Na conformidade do art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, compete ao CNMP, dentre outras atribuições, o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, entre os quais se destaca a requisição de diligências investigatórias, de inquérito policial e a promoção da ação civil pública (cf. art. 129, incisos I e VIII).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Com este propósito e objetivando alcançar maior eficiência e agilidade, necessita o Ministério Público continuar se aparelhando, o que já vem intentando como, por exemplo, com tratativas para a formalização de Acordo de Cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, com vistas a estabelecer procedimentos de mútua cooperação técnica e operacional para a promoção de medidas necessárias e ações integradas para a prevenção e repressão de delitos praticados por associações e organizações criminosas, como já vêm fazendo alguns Ministérios Públicos de outros Estados da Federação (v. g., MPSC).

Por evidente, não se pode prescindir, nas complexas e dificultosas operações de enfrentamento à macrocriminalidade e ao crime organizado, da parceria de instituições policiais como a Polícia Rodoviária Federal, bem como do auxílio de integrantes da respectiva carreira, altamente qualificados e capacitados.

Nessa perspectiva, procurará também o Ministério Público formalizar parceria com o Município de Curitiba e sua Guarda Municipal, convindo salientar que, segundo assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 995, em 25.08.2023, as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública e integram o *Sistema Único de Segurança Pública* instituído pela Lei nº 13.675/2018 que, por igual, criou a *Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social*, tudo “com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de ação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade”.

Não se deve olvidar, outrossim, que a Secretaria de Segurança Pública do Município de Curitiba detém o gerenciamento e o controle das câmeras do sistema de trânsito da Capital, cujas imagens constituem valioso meio de prova para investigações criminais.

Daí a razão do presente Anteprojeto, que procura adequar a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014 às atuais necessidades do Grupo de Atu-



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e da área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público.

Com esse desiderato o presente Anteprojeto propõe, em primeiro plano, a **alteração do artigo 1º da Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014**, para harmonizá-lo com o artigo 1º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 21.116, de 30 de junho de 2022, que incluiu a Polícia Científica e a Polícia Penal no rol das corporações cujos integrantes poderão exercer a *função privativa-policial* nele prevista. Deste modo são introduzidos na redação do artigo 1º da Lei nº 18.138/2014 os termos **Científica e Penal** para possibilitar que integrantes das respectivas Polícias possam vir a exercer suas funções junto ao GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, *verbis*:

**Art. 1º** *Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal quando no desempenho das funções junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, nos termos da presente lei.*

Tendo o Ministério Público passado a integrar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEINSP, aproveitou-se para também introduzir na sobredita modificação a área de **Inteligência e Investigação** entre as que poderão receber integrantes das nominadas instituições para o desempenho de suas funções, em atuação colaborativa.

A segunda proposição é a previsão, pelo **artigo 2º do Anteprojeto**, de concessão de *gratificação de função especial* para integrantes de outras corporações que vierem também a desempenhar a função junto ao GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, com base na justificativa acima declinada, *verbis*:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Art. 2º. A verba correspondente à gratificação prevista na Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, poderá ser atribuída, a título de gratificação de função especial, aos integrantes das carreiras militares, policiais e de forças de segurança de quaisquer unidades da Federação que venham exercer suas funções junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público.*

Os valores da citada verba, que constam das Tabelas do Anexo ao Anteprojeto (§ 1º), guardam a necessária simetria com os previstos no artigo 1º, da Lei nº 18.138/2014, com a atualização objeto do Projeto de Lei nº 365/2024, aprovado em 09 de julho próximo passado por essa colenda Assembleia Legislativa. É a seguinte a redação do respectivo dispositivo:

*§ 1º Os valores de que trata este artigo são os fixados nas tabelas constantes do Anexo desta lei, sendo o procedimento para a sua concessão definido por ato do Procurador-Geral de Justiça.*

Cumpre ressaltar, como já foi feito alhures, que a vantagem de que trata o Anteprojeto constitui um atrativo aos policiais civis, militares e integrantes de outras forças de segurança, que apresentem perfil próprio para integrar o GAECO e a área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público e nestes vir a desempenhar suas funções. Ao mesmo tempo, tem por finalidade oferecer uma adicional e justa contraprestação pelo exercício de função diferenciada, que exige especial dedicação, integração e plena sintonia com os demais componentes do grupo de trabalho constituído para a complexa ação conjunta contra organizações criminosas. A par disso, a proposição visa resguardar o **princípio da isonomia**, vez que outorga aos policiais civis, militares e integrantes de outras forças de segurança que vierem a integrar o GAECO e a compor a área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, vantagem de semelhante natureza a já instituída e concedida a policiais civis e militares do Estado que originariamente já se encontram



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

destacados para a prestação dos respectivos e específicos serviços.

A seguir, reproduz o Anteprojeto as cláusulas da Lei nº 18.138/2014, que objetivam assegurar a *transparência* e o *controle* nos procedimentos de concessão das vantagens aos beneficiários, portanto de observância obrigatória na execução da nova lei.

Registre-se que, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Divisão de Folha de Pagamento (cf. Informação nº 584/2024), o **incremento mensal na folha de pagamento mensal** referente à implementação das tabelas de gratificação de função especial, numa previsão do total de 06 (seis) integrantes de carreiras militares, carreiras policiais e de outras forças de segurança, que virão a integrar o GAECO e a área de inteligência, investigação e segurança do Ministério Público, será de R\$ 19.521,06 (dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos) nos meses de agosto, setembro e outubro, R\$ 20.030,58 (vinte mil, trinta reais e cinquenta e oito centavos) nos meses de novembro e dezembro e R\$ 8.346,08 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos) referentes ao 13º salário proporcional, o que corresponde a um **acréscimo mensal de 0,02368%** (zero vírgula zero dois três seis oito por cento), tendo referida despesa, estimada em R\$ 106.970,42 (cento e seis mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para o presente exercício (considerando o período de ago-dez/2024 e o 13º sal.), previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 21.862, de 18.12.2023), conforme Informação nº 2.470/24, do Departamento Financeiro - DF.

Para os exercícios seguintes (2025 e 2026) o valor anual estimado em R\$ 260.397,54 (duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) constará das respectivas Propostas Orçamentárias a serem apresentadas pelo Ministério Público ao Poder Executivo na época própria (idem Informação nº 2.470/24, do Departamento Financeiro - DF).

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 2471/2024) que **o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição**, para o presente exercício (2024), será de 0,000174% (zero vírgula zero zero zero um sete quatro por cento) em relação



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

à receita corrente líquida prevista, fixando-se com este acréscimo em 1,641 % (um vírgula seis quatro um por cento) no período considerado de janeiro a dezembro/2024, donde resulta a conclusão de que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), que a despesa decorrente da concessão da gratificação de função especial, objeto do presente Anteprojeto de Lei, aos integrantes de carreiras militares, policiais e de outras forças de segurança de corporações de quaisquer esferas da Federação que venham a integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2024, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18.12.2023 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 21.861, de 18.12.2023 (observada a adequação do Decreto nº 5.252, de 19.03.2024) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 21.585, de 14.07.2023 (LDO).

Curitiba, 24 de julho de 2024

Francisco Zanicotti

Procurador-Geral de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1045/24-GAB

Curitiba, 24 de julho de 2024.

I - À DAR para leitura no expediente.  
II - À DL para providências  
em 24/07/2024

Presidente.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso *Anteprojeto de lei* que altera a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação prevista na Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público.

Na certeza de que a proposição merecerá dessa egrégia Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e respeito.

Francisco Zanicotti

Procurador Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado ADEMAR TRAIANO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17102/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 511/2024 - Ofício nº 1.045/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17102** e o código CRC **1A7D2D2D8F8C6AF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.138 - 04 de Julho de 2014

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9240](#) de 4 de Julho de 2014

Autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e a segurança institucional do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e a segurança institucional do Ministério Público, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O procedimento para a concessão da gratificação de que trata este artigo será definido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os valores da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei são os fixados nas tabelas constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nas tabelas do Anexo ficam sujeitos ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do Promotor Substituto.

**Art. 3º** A concessão de gratificação de que trata esta Lei dependerá da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2014.

Palácio do Governo, em 04 de julho de 2014.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Gilberto Giacoia*  
Procurador - Geral de Justiça

*Cezar Silvestri*  
Chefe da Casa Civi

## ANEXO

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>VALOR</b>
FPPM 1	OFICIAL	R\$ 2.055,46
FPPM 2	SUBTENENTE E SARGENTO	R\$ 1.336,04
FPPM 3	CABO E SOLDADO	R\$ 868,43

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>VALOR</b>
FPPC 1	DELEGADO	R\$ 2.055,46
FPPC 2	ESCRIVÃO	R\$ 1.336,04
FPPC 3	INVESTIGADOR	R\$ 868,43



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.172 - 24 de Maio de 2012

Publicada no [Diário Oficial nº. 8721](#) de 25 de Maio de 2012

[\(vide Lei 20095 de 19/12/2019\)](#) [\(vide Lei 20944 de 20/12/2021\)](#)[\(vide Lei 21745 de 10/11/2023\)](#)

[\(Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5054, julgada parcialmente procedente, pelo Supremo Tribunal Federal\)](#)

Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I -** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º.** Fica criada a Função Privativa-Policial – FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil e Científica, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado, na forma do Anexo I da presente Lei.~~

~~**Art. 1º.** Cria a Função Privativa-Policial – FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil e Científica, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma do Anexo VI da presente Lei. [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#)~~

**Art. 1º.** Cria a Função Privativa-Policial - FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma dos Anexos desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 21116 de 30/06/2022\)](#)

**Art. 2º.** A Função Privativa-Policial é de livre indicação do Titular do Órgão e pode ser retirada no momento em que cessar o exercício da atribuição de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 3º.** O número de Funções Privativas-Policiais existentes na estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Casa Militar da Governadoria do Estado é o constante nos Anexos II, III, IV e V, respectivamente.

## **CAPÍTULO II -** DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXERCÍCIO

~~**Art. 4º.** A Função Privativa-Policial é atribuída exclusivamente ao policial militar, civil, delegado, perito oficial e auxiliar de perícia e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente.~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** A Função Privativa-Policial - FPP é atribuída exclusivamente ao policial militar, policial civil, delegado, perito oficial, auxiliar de perícia e policial penal, e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente. (Redação dada pela Lei 21116 de 30/06/2022)

**§ 1º.** A Função Privativa-Policial é concedida por indicação do Titular do Órgão, exceto em relação à FPP1, que é privativa de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O ato concessivo da Função Privativa-Policial deve se dar por meio de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado, que contenha o nome completo do servidor, número de identidade, código ou simbologia da função, denominação da função e descrição das tarefas ou atividades a serem desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL**

**Art. 5º.** A remuneração da Função Privativa-Policial será efetuada por meio de verba transitória, em valor único, conforme Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** A Função Privativa-Policial em substituição será remunerada nas hipóteses de férias, licença maternidade, especial, acidente de trabalho e para tratamento de saúde própria ou em pessoa da família, que impliquem em período de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 6º.** A percepção da verba transitória decorrente da Função Privativa-Policial é compatível com as seguintes verbas:

**I** - subsídio;

**II** - gratificação natalina;

**III** - adicional de férias;

**IV** - diária;

**V** - indenização por morte e acidentes pessoais;

**VI** - parcela transitória pelo exercício de ensino nas escolas da Polícia;

**VII** - indenização por remoção;

**VIII** - ressarcimento por funeral;

**IX** - abono de permanência;

**X** - diferença de subsídio.

**Parágrafo único.** A parcela transitória decorrente da Função Privativa-Policial será incluída no cálculo das férias e gratificação natalina.

**Art. 7º.** Não incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela transitória.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º.** A parcela transitória não pode servir de base de cálculo para quaisquer outras verbas remuneratórias, não é incorporável às aposentadorias e pensões e não é acumulável com cargo em comissão, funções gratificadas ou de natureza assemelhada, em qualquer esfera do Poder Executivo Estadual.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos desta Lei.

**Art. 10.** A quantidade de Funções Privativas-Policiais previstas nesta Lei, para os órgãos relacionados no art. 1º, poderá ser revista por ato do Chefe do Poder Executivo, após análise da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 11.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias à execução da presente Lei, por iniciativa do Comando-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil ou do Diretor-Geral da Polícia Científica, após análise das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência, Planejamento e Coordenação-Geral e da Fazenda quanto aos assuntos referentes a cada uma das Pastas.

**Art. 12.** O Poder Executivo autorizará e readequará, se necessário, as dotações orçamentárias no exercício de 2012 para os órgãos atingidos por esta Lei, em conformidade com os limites da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de maio de 2012.

**Parágrafo único.** Para implementação do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou abertura de créditos adicionais, na forma da Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de maio de 2012.

*Flávio Arns*  
*Governador do Estado em exercício*

*Reinaldo de Almeida Cesar*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Jorge Sebastião de Bem*  
*Secretário de Estado da Administração e da Previdência*

*Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani*  
*Chefe da Casa Civil*

ANEXO I DA LEI Nº 17.172

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo I da Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/2019

**FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA - FPP**

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
FPP-1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, CHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS
FPP-3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR - CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIV
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, DIRETOR, CHEFES DE DIVISÃO, CHEFES DE DIVISÕES DA CASA MILITAR
FPP-5	ASSESSOR E ASSESSOR DA CASA MILITAR
FPP-6	COORDENADOR DE EQUIPE DA CASA MILITAR
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DA CASA MILITAR
FPP-8	CHEFE DE SETOR DA CASA MILITAR
FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR

VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA

R\$ 5.000,00
R\$ 4.500,00
R\$ 4.000,00
R\$ 3.500,00
R\$ 3.000,00
R\$ 2.500,00
R\$ 1.750,00
R\$ 1.250,00
R\$ 750,00

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019**

**ANEXO I DA LEI Nº 17.172**

**FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA – FPP**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA</b>
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, CHEFE DA CASA MILITAR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.083,90
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.475,51
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.867,12
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.258,73
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR.	R\$ 3.650,34
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.041,95
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.129,37
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.520,97
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 912,58

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo I da Lei nº 17.172 da [Lei 20944 de 20/12/2021](#)

## ANEXO

ANEXO I DA LEI Nº 17.172/2012

~~FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL – FPP~~

Alterado pelo(a) Anexo I -  
 Quadro das Funções  
 Privativas-Policial - FPP  
 da Lei 21116 de 30/06/2022

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.205,58
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.585,02
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.964,46
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.343,90
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR,	R\$ 3.723,35
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.102,79
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.171,96
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.551,39
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEESA CIVIL	R\$ 930,83

Alterado pelo(a) Anexo I - Quadro das Funções Privativas-Policiais - FPP  
da Lei 21745 de 10/11/2023

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	COMANDANTE GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP-2	SUBCOMANDANTE GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DIRETOR, VICE ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP-4	CORREGEDOR GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22
FPP-5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE DE TÉCNICO CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05

## ANEXO I

### QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAL FPP

FPP-6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP-8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

## ANEXO I

Alterado pela Lei 21745 de 10/11/2023ANEXO I DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012  
QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE-GERAL DO CBMPR, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPR, DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP-3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CBMPR, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ, AJUDANTE-GERAL DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22

FPP-5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05
FPP-6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP-8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93

FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75
-------	---	------------

~~ANEXO II DA LEI Nº 17.172~~  
~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA~~  
~~POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR~~

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo II da Lei nº 17.172 da Lei  
20095 de 19/12/2019

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INFORMÁTICA E QUALIDADE	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP5	ASSESSORIA	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	6
<b>TOTAL</b>				<b>18</b>

Alterado pelo(a) Anexo II - Função Privativa-Policial de Confiança - PMPR da Lei 21745 de 10/11/2023

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019**

**ANEXO II DA LEI Nº 17.172**

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR**

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	9
<b>TOTAL</b>				<b>27</b>

Alterado pela Lei 21745 de 10/11/2023

**ANEXO II**  
**ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 2012**  
**FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP-1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP-4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	CHEFIA	APMG	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CME	1
FPP-4	AJUDANTE-GERAL QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR	ASSESSORAMENTO	QCG	1
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

~~ANEXO III DA LEI Nº 17.172-  
QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL~~

Alterado pelo(a) Anexo V - FPP - Polícia Civil da Lei  
21116 de 30/06/2022

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE – DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC – AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP – DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI – DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO – DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC – DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC – DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTIICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE – TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE – CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	6
<b>TOTAL</b>				<b>27</b>

Alterado pela Lei 21116 de 30/06/2022

### ANEXO III

#### FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLÍCIA CIVIL

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE - DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP - DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI - DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO - DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC - DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE - TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE - CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DHPP - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DECCOR - DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	8

FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
<b>TOTAL</b>				<b>99</b>

<b>DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS - DFRV	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DECARGAS - DFRC	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS -DFR	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE ESTELINATOS - DE	1
			<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

<b>DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DO ADOLESCENTE - DA	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMASE MUNIÇÕES - DEAM	1
-------	-------	--------	--	---

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE DELITO DE TRÂNSITO - DEDETRAN	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE CRIMES CONTRA ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - DELCON	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO A FUTEBOL E EVENTOS - DEMAPE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	COORDENADORIA DA DELEGACIA DA MULHER - CODEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAUCÁRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UMUARAMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PARANAVAÍ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CASCAVEL	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAPONGAS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PARANAGUÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PONTA GROSSA	1
			<b>Total:</b>	<b>35</b>

<b>DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – DECCOR</b>				
<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
			<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

**DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DIC**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES - NUCIBER	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS - SICRIDE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CENTRO DE TRIAGEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS - DVC	1
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

**DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS - DENARC**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS - GOA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>

**DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA - DPP	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE - DECRISA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	1ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	2ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	3ª DELEGACIA - CURITIBA	1

**TOTAL****5****CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO-OESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - ASSUNTOS INTERNOS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - SUDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - OESTE	1
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>

**SUBDIVISÕES POLICIAIS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	1ª SDP - PARANANGUÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	2ª SDP - LARANJEIRAS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	3ª SDP - SÃO MATEUS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	4ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	5ª SDP - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	7ª SDP - UMUARAMA	1

FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	8ª SDP - PARANAVAÍ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	9ª SDP - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	10ª SDP - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	11ª SDP - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	12ª SDP - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	13ª SDP - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	14ª SDP - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	15ª SDP - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	16ª SDP - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	17ª SDP - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	18ª SDP - TELÊMACO BORBA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	19ª SDP - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	20ª SDP - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	21ª SDP - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	22ª SDP - ARAPONGAS	1
			<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

ANEXO IV DA LEI Nº 17.172  
QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA  
POLÍCIA CIENTÍFICA

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP1	DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	DIREÇÃO	DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	1
FPP2	DIRETOR DO IML	DIREÇÃO	INSTITUTO MÉDICO LEGAL	1
FPP2	DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA	DIREÇÃO	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	1
<b>TOTAL</b>				<b>3</b>

~~ANEXO V LEI Nº 17.172~~  
~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS~~  
~~CASA MILITAR DA GOVERNADORIA~~

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo V da  
Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/20

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 1	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 2	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	CHEFE DO CONTROLE INTERNO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

ANEXO V LEI Nº 17.172-  
QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 8	CHEFES DE SETOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 8	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	2
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	24
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	09
<b>TOTAL</b>			<b>60</b>

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo V da Lei  
nº 17.172 da Lei 20944 de 20/12/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019**

**ANEXO V DA LEI Nº 17.172**

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA-**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 1	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 2	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	14

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	18
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
<b>TOTAL</b>		<b>222</b>	

Alterado pela Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO

ANEXO V DA LEI Nº 17.172/2012

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	12
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

## ANEXO

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
<b>TOTAL</b>			<b>223</b>

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo VI da Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/2019

**~~ANEXO VI~~**

~~ANEXO VI DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012~~

~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL~~

<del>COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL</del>	<del>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL</del>	
<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>QUANTIDADE</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL</del>	<del>1</del>	<del>FPP1</del>
<del>CHEFE DE DIVISÃO</del>	<del>4</del>	<del>FPP4</del>
<del>TOTAL</del>	<del>5</del>	

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo VI da Lei nº 17.172 da Lei 20944 de 20/12/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019**

**ANEXO VI DA LEI Nº 17.172**

**QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ**

<b>DEFESA CIVIL</b>		<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL		1	FPP 1
CHEFE DE DIVISÃO		4	FPP 4
ASSESSOR		1	FPP 9
ASSISTENTE		1	FPP 9
AGENTE OPERACIONAL		13	FPP 9
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	

Alterado pela Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO

ANEXO VI DA LEI Nº 17.172/2012

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

<b>DEFESA CIVIL</b>	<b>FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL</b>	
	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DENOMINAÇÃO</b>		
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 1
SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 2
CHEFE DE DIVISÃO	4	FPP 4
ASSESSOR	1	FPP 9
ASSISTENTE	1	FPP 9
AGENTE OPERACIONAL	13	FPP 9
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	

Incluído pela Lei 21116 de 30/06/2022

## ANEXO II

### QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA PENAL

SÍMBOLO	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	QUANT.
FPP-1	Direção	Diretor-Geral	Direção Superior	1
FPP-2	Direção	Diretor adjunto	Direção Superior	1
FPP-3	Direção	Corregedor	Direção Superior	1
FPP-4	Direção	Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Ensino, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Tratamento Penal, Diretoria Operacional de Segurança Penitenciária	Direção Superior	6
FPP-4	Assessoramento	Chefe de Gabinete, Assessor	Assessoramento	4
FPP-5	Chefia	Chefe de Divisão	Apoio Especializado ou Execução	18
FPP-5	Chefia	Coordenador Regional da Polícia Penal	Apoio Especializado	9
FPP-6	Chefia	Diretor de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Regional de Escritório Social	Apoio Especializado	9
FPP-7	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	3
FPP-7	Chefia	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-8	Chefia	Chefe de Patronato	Apoio Especializado	3
FPP-8	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	1
			<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

### ANEXO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLICIA PENAL

<b>NOME</b>	<b>SIMB</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
DIRETOR GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-1	DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL
DIRETOR ADJUNTO DA POLICIA PENAL	FPP-2	DIRETOR -ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL
CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-3	CORREGEDOR DA POLICIA PENAL
CHEFE DE GABINETE DA POLICIA PENAL	FPP-4	CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	NÚCLEO DE COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRANSPORTE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PROJETOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TI
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE ENSINO
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SAÚDE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MATERIAIS
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MONITORAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL

CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA OPERACIONAL PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DA CENTRAL DE VAGAS
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 1ª REGIONAL - CURITIBA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 2ª REGIONAL - PONTA GROSSA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 3ª REGIONAL - CASCAVEL
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 5ª REGIONAL - LONDRINA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 6ª REGIONAL - FRANCISCO BELTRÃO
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 7ª REGIONAL - FOZ DO IGUAÇU
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 8ª REGIONAL - GUARAPUAVA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 4ª REGIONAL - MARINGÁ
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL DO COMPLEXO SOCIAL DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I

CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CURITIBA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CASCAVEL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - GUARAPUAVA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - MARINGÁ
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA II
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - PONTA GROSSA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FOZ DO IGUAÇU
ASSISTENTE DA POLICIA PENAL	FPP-7	DIREÇÃO DA POLICIA PENAL
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE CURITIBA
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE LONDRINA

Incluído pela Lei 21745 de 10/11/2023  
Alterado pelo(a) Anexo Único da Lei 21980 de  
14/05/2024

**ANEXO IX DA LEI Nº 17.172, DE 2012**

**FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMPR**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<del>FPP1</del>	<del>COMANDANTE-GERAL</del>	<del>DIREÇÃO</del>	<del>COMANDO-GERAL</del>	<del>1</del>
<del>FPP2</del>	<del>SUBCOMANDANTE-GERAL</del>	<del>DIREÇÃO</del>	<del>COMANDO-GERAL</del>	<del>1</del>
<del>FPP4</del>	<del>CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</del>	<del>CHEFIA</del>	<del>COMANDO-GERAL</del>	<del>1</del>
<del>FPP4</del>	<del>COMANDANTE REGIONAL</del>	<del>CHEFIA</del>	<del>1º CRBM</del>	<del>1</del>
<del>FPP4</del>	<del>COMANDANTE REGIONAL</del>	<del>CHEFIA</del>	<del>2º CRBM</del>	<del>1</del>
<del>FPP4</del>	<del>COMANDANTE REGIONAL</del>	<del>CHEFIA</del>	<del>3º CRBM</del>	<del>1</del>
<del>FPP5</del>	<del>ASSESSOR</del>	<del>ASSESSORAMENTO</del>	<del>COMANDO-GERAL</del>	<del>3</del>
<b>TOTAL</b>				<b>9</b>

## **ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.980**

### **ANEXO IX DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO 2012 FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMPR**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	1
FPP4	DESIGNAÇÃO POR ATO DO CG-CBMPR	CHEFIA	4
FPP5	DESIGNAÇÃO POR ATO DO CG-CBMPR	ASSESSORAMENTO	3



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17111/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17111** e o código CRC **1F7F2B2B9A4D8AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10698/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10698** e o código CRC **1C7D2C2C9A5A6EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 631/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI 511/2024

PL Nº 511/2024

**AUTORIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Altera a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos Policiais Cíveis e Militares que integram o Grupo De Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco e a Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público, autuado sob o nº 511/2024 por meio do Ofício nº 1045/24-GAB, tem por objetivo alterar a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos Policiais Cíveis e Militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco e a Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.

Traz a justificativa que, por ocasião da correição ordinária temática realizada no Ministério Público do Estado do Paraná, foi ressaltado que o combate As organizações criminosas constitui uma prioridade do Ministério Público brasileiro, objetivando alcançar maior eficiência e agilidade, necessita o Ministério Público continuar se aparelhando, o que já vem tentando como, por exemplo, com tratativas para a formalização de Acordo de Cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, com vistas a estabelecer procedimentos de mútua cooperação técnica e operacional para a promoção de medidas necessárias e ações integradas para a prevenção e repressão de delitos praticados por associações e organizações criminosas. Daí vem a necessidade desse projeto, que procura adequar a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014 as atuais necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO e da área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público, incluindo o reajuste das gratificações aos servidores cedidos, bem como a alteração da gama de servidores passíveis de cessão.

—

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso VII, do RIALEP, que garante a iniciativa de projetos à Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade realizar ajustes na estrutura organizacional, tanto no quadro de funcionários como atualizando dispositivo a respeito da modificação a área de Inteligência e Investigação entre as que poderão receber integrantes das nominadas instituições para o desempenho de suas funções, em atuação colaborativa.

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

**X** – *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

**Art. 27.** *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

**X** - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

A iniciativa privativa a que se refere o artigo supracitado encontra previsão no §2º do art. 127 da Constituição Federal, que estabelece a competência do Ministério Público para propor ao Poder Legislativo a sua política remuneratória:

**Art. 127.** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

*§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

**Art. 114.** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

*§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.*

A Lei Complementar nº 85/1999, que instituiu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, em seu art. 3º, reafirma tal competência:

**Art. 3º.** *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

*VI – exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção de seus cargos, de fixação e reajuste do subsídio dos seus membros e vantagens correspondentes;*

*VII – exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, e de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos e vantagens;*

Vislumbra-se, portanto, que o Procurador-Geral do Estado detém a competência necessária para propor o reajuste dos vencimentos dos servidores vinculados ao Ministério Público.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida medida, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2024, 2025 e 2026, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§2º** *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO GUGU BUENO**

Relator



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **631** e o código CRC **1A7B2F4B1D0B0CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17366/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 511/2024, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17366** e o código CRC **1B7C2B4D1E5A4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 653/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 511 /2024

Projeto de Lei nº 511/2024

Autor: Ministério Público

ALTERA A LEI Nº 18.138, DE 04 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA A CONCEDER A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012, AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE INTEGRAM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO E A SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Ministério Público, altera a Lei nº 18.138, de 04 de julho de 2014, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, aos policiais civis e militares que integram o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*

*II – as atividades financeiras do Estado;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*III – a matéria tributária;*

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Sendo a iniciativa respeitada e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. A alteração da Lei nº 18.138, de 2014, autoriza o Procurador-Geral de Justiça a conceder a gratificação instituída pela Lei nº 17.172 de 2012, aos policiais civis e militares que integram o GAECO e a Segurança Institucional do Ministério Público, “tem por finalidade oferecer uma adicional e justa contraprestação pelo exercício de função diferenciada, que exige especial dedicação, integração e plena sintonia com os demais componentes do grupo de trabalho constituído para a complexa ação conjunta contra organizações criminosas”. Também visa resguardar o princípio da isonomia, pois policiais civis, militares e integrantes de outras forças de segurança que tem vantagem de semelhante natureza já instituída.

De acordo com o exarado pelo ordenador de despesa, às folhas 9 e Declaração às folhas 10 do Projeto de Lei em análise, o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público informou que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o presente exercício (2024), será de 0,000174% (zero virgula zero zero zero um sete quatro por cento) em relação à receita corrente líquida prevista, e com as gratificações alcançaria 1,641 % (um vir-gula seis quatro um por cento) no período considerado de janeiro a dezembro/2024, não transpondo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Assim, o presente Projeto está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Estadual nº21.862/2023), bem como compatível com o Plano Plurianual 2024/2027 (Lei Estadual nº 21.861,de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei Estadual nº 21.587/2023), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



---

#### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **653** e o código CRC **1F7B2C4F7F8B2CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17479/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 511/2024, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17479** e o código CRC **1D7A2D4B7B8E4BA**